DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N. º 4.110/17

Proíbe parcialmente a comercialização de "terrenos" no "Loteamento Jardim Progresso III" de responsabilidade da empresa CHD Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob n. 06.010.084/0001-20, revoga o Decreto nº. 4.091 de 04 de outubro de 2017 e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que pelo Decreto Municipal n. 3.647, de 27 de março de 2014 foi aprovado o "Loteamento Residencial Jardim Progresso III", perfazendo uma área total de 80,377,42m², integrados por 200 (duzentos) lotes urbanos, para fins residenciais e comerciais, área institucional, área verde, área de preservação permanente e sistema viário;

CONDIDERANDO a existência de Parecer Técnico do Departamento de Planejamento, Obras e Serviços, que já foram executados 70% dos serviços projetados e 65% dos serviços de esgotamento sanitário, quando da edição do Decreto n. 4.036, de 22 de março de 2017, que prorrogou o prazo da conclusão de obras de infraestrutura do "Loteamento Jardim Progresso III";

CONSIDERANDO que foi instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, através 1ª Promotoria de Justiça de Tanabi, o Inquérito Civil n. 14.0454.0000402/2016-1 para apuração de irregularidades no "Loteamento Jardim Progresso III" de propriedade da empresa CHD EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, em específico a não conclusão de obras de infraestrutura;

CONSIDERANDO que a empresa CHD EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA foi devidamente notificada em 03 de agosto de 2017 e, reiniciou as obras de infraestrutura no empreendimento, porém, ainda não estão concluídas;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 2.900, de 24 de setembro de 2013, em seu artigo 52 e seguintes, disciplina procedimento de embargos nos casos em que, as obras em empreendimentos imobiliários não obedecerem ao projeto previamente aprovados ou descumprirem as demais disposições da mencionada lei;

CONSIDERANDO que as obras de infraestrutura devem ser concluídas no prazo máximo de 04 (quatro) anos, conforme disposição do artigo 50, da Lei Municipal n. 2.900/13, contados do Decreto de Aprovação, que no presente caso, foi editado em 27 de março de 2014, portanto, a conclusão das obras ainda está dentro do prazo legal;

CONSIDERANDO que, mesmo dentro do prazo para conclusão das obras de infraestrutura no "Loteamento Jardim Progresso III", a empresa CHD Empreendimentos Imobiliários Ltda, não está cumprindo com os cronogramas de execução apresentados e, mesmo notificada, não apresentou justificativas;

CONSIDERANDO que a comercialização de terrenos do "Loteamento Jardim Progresso III" pode prejudicar interesse dos consumidores e até mesmo para a Administração Pública, já que deverá, em caso de inexecução das obras de infraestrutura, nos termos do artigo 50, da Lei Municipal n. 2.900/13, executar as obras por sua conta, cobrando do loteador, além das garantias oferecidas (lotes caucionados) a taxa de administração de 40% (quarenta por cento) sobre o custo total dos equipamentos e serviços necessários à conclusão das obras, o que devido ao mercado imobiliário atual é inviável, podendo acarretar prejuízo ao interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade, de proibir a comercialização ainda que parcialmente de "Terrenos" no "Loteamento Jardim Progresso III" até a conclusão das obras de infraestrutura, visando resguardar o interesse público;

CONSIDERANDO que a empresa CHD

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, proprietária do Loteamento "Jardim Progresso III" apresentou pedido de prorrogação do prazo para conclusão das obras de infraestrutura e para que fosse revogado o Decreto nº. 4.091/2017 que proibiu a comercialização total dos "terrenos" localizados no empreendimento e, subsidiariamente requereu a liberação para comercialização de 52 (cinquenta e dois) "terrenos" que serão dados em pagamento à empresa "Alpha Sistens Engenharia e Projetos Ltda." para pagamento da execução das obras de infraestrutura, conforme documentos e contratos apresentados;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico referente ao Protocolo nº. 676/2017 é no sentido que poderia ser liberado a alienação dos "terrenos" , mas de forma progressiva, à medida em que forem executadas as obras de Infraestrutura conforme Cronograma Físico de Obra apresentado pela empresa CHD Empreendimentos Imobiliários Ltda., devendo a autorização ser precedida de Laudo de Constatação da execução de obrar por parte do Departamento de Engenharia do Município e Parecer Jurídico prévio;

CONSIDERANDO que a restrição da comercialização dos terrenos existentes no "Jardim Progresso III" aos consumidores em geral visa resguardar o interesse público e ao mesmo tempo para que possíveis adquirentes de tais imóveis possam ter a certeza da aquisição imobiliária dotada da infraestrutura necessária à livre fruição do bem;

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica proibida a comercialização de "terrenos" localizados no "Loteamento Jardim Progresso III" de responsabilidade da empresa CHD Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob n. 06.010.084.0001/20, aprovado pelo Decreto n. Municipal n. 3.647 de 27 de março de 2014, enquanto não concluída as obras de infraestrutura, salvo o disposto no §1º, do presente artigo.

§1º - Fica autorizada a alienação progressiva de 52 (cinquenta e dois) "terrenos" exclusivamente à empresa "Alpha Sistens Engenharia e Projetos Ltda.", inscrita no CNPJ sob nº. 15.916.267/0001-09, com sede na Rua Antonio de Godoi, nº. 3822, Sala 07, no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

§2º - A autorização de que trata o parágrafo anterior, se dará de forma gradativa, com prévio requerimento da empresa "CHD Empreendimentos Imobiliários Ltda" constando o número de terrenos à serem alienados à empresa "Alpha Sistens Engenharia e Projetos Ltda", sendo que tal pedido será submetido ao Departamento de Engenharia desta Municipalidade para que certifique o estágio da execução das obras e o respectivo cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico de Obras, apresentado pela própria empresa "CHD Empreendimentos Imobiliários Ltda", encaminhando-se para Parecer Jurídico e, ao final deferido ou indeferido pelo Chefe do Poder Executivo.

ART. 2º - Fica prorrogado o prazo para conclusão das obras de infraestrutura no Loteamento "Jardim Progresso III" até o dia 27 de março de 2018.

ART. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em específico o Decreto Municipal nº. 4.091, de 04 de outubro de 2017.

Parágrafo Único: Além da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, determina-se que o presente seja publicado em jornais de circulação na Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, dando-se ciência à empresa CHD Empreendimentos Imobiliários Ltda., encaminhando-se cópia ao Setor de Lançamento Tributário, para que mantenha o bloqueio de lançamento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), salvo determinação expressa de liberação parcial de "terrenos" para alienação, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do constante do §2º, do artigo 1º, do presente Decreto.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 12 de dezembro de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

DECRETO N.º 4.111/17

Regulamenta a jornada de trabalho docente do pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal, nos termos da Lei Federal 11.738, de 16 de julho 2008, para o ano letivo de 2018, nas escolas de Educação básica, da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 4167, reconheceu a constitucionalidade do artigo 2º, § 4º, da Lei Federal 11.738/2008, que prevê a jornada de trabalho para o quadro do magistério, na proporção de 2/3 (dois terços), da carga horária, em sala de sala para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço), para atividade de estudos, planejamento e avaliação;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal manteve a exigência da Lei Federal, que deve ser aplicada em respeito ao princípio da legalidade;

Considerando que a confirmação da constitucionalidade da Lei Federal 11.738/2008, pelo Supremo Tribunal Federal, do ponto de vista da coerência que deve ser resguardada no ordenamento jurídico, há revogação tácita da jornada de trabalho docente inclusa na Lei Complementar nº 009, de 19 de agosto de 2009;

Considerando que cabe a cada ente federado estabelecer disposições suplementares à implantação da Lei Federal 11.738/2008, desde que respeitado o padrão mínimo nacional estabelecido e os princípios constitucionais da valorização do magistério, nos termos dos incisos V e VIII, da Constituição Federal e o inciso V, do artigo 67, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9394/96, que fundamentam este conjunto de disposições legais;

Considerando que a competência para a fixação da hora atividade é do legislador infraconstitucional assegurando que o magistério tenha a destinação real de 1/3 (um terço) de sua jornada para o desenvolvimento de atividades de preparação pedagógica, formação e qualificação profissional, planejamento coletivo na escola, participação na gestão democrática e na articulação com a comunidade;

Considerando que o Chefe do Poder Executivo Municipal deve regulamentar as normas que se fizerem necessárias para se adequar à legislação constitucional, no desenvolvimento educacional da Rede Municipal de Ensino, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar 009, de 19 de agosto de 2009;

Considerando que a Lei Federal 11.738/2008, estabelece mecanismo de padrão mínimo nacional de qualidade de ensino, vinculado à jornada dos docentes, cujo tempo deve ser ocupado com atividades que constituem a própria essência do trabalho do magistério, conforme exige a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, no inciso V, do artigo 13, caracterizando-se justificado interesse público;

D E C R E T A :

Art. 1º - Na composição da jornada semanal de trabalho docente com observância no artigo 44, seus incisos e parágrafo único, da Lei Complementar nº 009, de 19 de agosto de 2009, observar-se-ão, na conformidade do disposto no § 4º, do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e do Parecer CNE/CEB n. 18/2012, os seguintes limites da carga horária para o desempenho das atividades com alunos:

§1º- Professor de Educação Básica – Jornada Reduzida de 12 horas/aulas semanal:

I – 08 horas aulas em interação com alunos em sala de aula;

II – 04 horas aulas de trabalho de atividades pedagógicas, sendo:

a) 01(uma) hora/aula de Trabalho Pedagógico Escolar– HTPE;

b) 01 (uma) hora/aula de Estudo – HE;

c) 01 (uma) hora/aula de capacitação;

d) 01(uma) hora/aula em local de livre escolha.

§2º- Professor de Educação Básica – Jornada Parcial

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

de 18 horas/aulas semanal:

I – 12 horas aulas em interação com alunos em sala de aula;

II – 06 horas aulas de trabalho de atividades pedagógicas, sendo:

a) 02 (duas) horas aula de Trabalho Pedagógico Escolar– HTPE;

b) 01 (uma) hora/aula de Estudo – HE;

c) 01 (uma) hora/aula de capacitação – HC;

d) 02 (duas) horas/aula em local de livre escolha.

§3º- Professor de Educação Básica – Jornada Básica de 30 horas/aulas semanal.

I – 20 horas aulas em interação com alunos em sala de aula;

II – 10 horas aulas de trabalho de atividades pedagógicas, sendo:

a) 02 (duas) horas/aula de Trabalho Pedagógico Escolar– HTPE;

b) 03 (três) horas/aula de Estudo – HE;

c) 02 (duas) horas/aula de capacitação – HC;

d) 03 (três) horas/aula em local de livre escolha.

§4º- Professor de Educação Básica – Jornada Integral de 37 horas/aulas semanal.

I – 25 horas aulas em interação com alunos em sala de aula;

II – 12 horas aulas de trabalho de atividades pedagógicas, sendo:

a) 02 horas/aula de Trabalho Pedagógico Escolar– HTPE;

b) 03 horas/aula de Estudo – HE;

c) 02 horas/aula de capacitação – HC;

d) 05 horas/aula em local de livre escolha.

§5º- Professor de Educação Básica – Jornada Integral de 40 horas/aulas semanal.

I – 27 horas aulas em interação com alunos em sala de aula;

II – 13 horas aulas de trabalho de atividades pedagógicas, sendo:

e) 02 horas aula de Trabalho Pedagógico Escolar– HTPE;

f) 04 horas/aula de Estudo – HE;

g) 02 horas/aula de capacitação – HC;

h) 05 horas/aula em local de livre escolha.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, as jornadas de trabalho docente passam a ser exercidas em aulas de 50 (cinquenta) minutos, tanto para interação com alunos nos 2/3 (dois terços), bem como no desenvolvimento de atividades de estudos, planejamentos e avaliação no que diz respeito a 1/3 (um terço).

Art. 3º - Os docentes de provimento não efetivos, ficam também sujeitos às jornadas previstas no presente Decreto.

Parágrafo Único: Os profissionais do Magistério Público Municipal e os professores que porventura venham a ser contratados em caráter temporário, ficam adstritos à jornada de trabalho disposta no artigo 1º do presente Decreto, vedando-se a complementação de jornada que a extrapole.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O presente Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 12 de Dezembro de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo